

							
Legislação	Consultoria	Assessoria	Informativos	Treinamento	Auditoria	Pesquisa	Qualidade

# Relatório Trabalhista

Nº 071

05/09/2011

### Sumário:

- INSS EM ATRASO - TABELA DE COEFICIENTES PARA SETEMBRO/2011
- IRRF EM ATRASO - TABELA DE CÁLCULO PARA SETEMBRO/2011
- ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - GENERALIDADES



## INSS EM ATRASO TABELA DE COEFICIENTES PARA SETEMBRO/2011

Para recolhimento do INSS em atraso, no mês de setembro/2011, utilizar a tabela abaixo, para cálculos de atualização monetária, juros e multa.

MÊS DE COMPETÊNCIA	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	JUROS (*) %	MULTA (**) %
SET/11	0,00000000	0,00	00
AGO/11	0,00000000	0,00	0,33/dia (***)
JUL/11	0,00000000	1,00	0,33/dia (***)
JUN/11	0,00000000	2,07	0,33/dia (***)
MAI/11	0,00000000	3,04	20
ABR/11	0,00000000	4,00	20
MAR/11	0,00000000	4,99	20
FEV/11	0,00000000	5,83	20
JAN/11	0,00000000	6,75	20
DEZ/10	0,00000000	7,59	20
NOV/10	0,00000000	8,45	20
OUT/10	0,00000000	9,38	20
SET/10	0,00000000	10,19	20
AGO/10	0,00000000	11,00	20
JUL/10	0,00000000	11,85	20
JUN/10	0,00000000	12,74	20
MAI/10	0,00000000	13,60	20
ABR/10	0,00000000	14,39	20

MAR/10	0,00000000	15,14	20
FEV/10	0,00000000	15,81	20
JAN/10	0,00000000	16,57	20
DEZ/09	0,00000000	17,16	20
NOV/09	0,00000000	17,82	20
OUT/09	0,00000000	18,55	20
SET/09	0,00000000	19,21	20
AGO/09	0,00000000	19,90	20
JUL/09	0,00000000	20,59	20
JUN/09	0,00000000	21,28	20
MAI/09	0,00000000	22,07	20
ABR/09	0,00000000	22,83	20
MAR/09	0,00000000	23,60	20
FEV/09	0,00000000	24,44	20
JAN/09	0,00000000	25,41	20
DEZ/08	0,00000000	26,27	20
NOV/08	0,00000000	28,32	10
OUT/08	0,00000000	29,44	10
SET/08	0,00000000	30,46	10
AGO/08	0,00000000	31,64	10
JUL/08	0,00000000	32,74	10
JUN/08	0,00000000	33,76	10
MAI/08	0,00000000	34,83	10
ABR/08	0,00000000	35,79	10
MAR/08	0,00000000	36,67	10
FEV/08	0,00000000	37,57	10
JAN/08	0,00000000	38,41	10
DEZ/07	0,00000000	39,21	10
NOV/07	0,00000000	40,14	10
OUT/07	0,00000000	40,98	10
SET/07	0,00000000	41,82	10
AGO/07	0,00000000	42,75	10
JUL/07	0,00000000	43,75	10
JUN/07	0,00000000	44,75	10
MAI/07	0,00000000	45,75	10
ABR/07	0,00000000	46,75	10
MAR/07	0,00000000	47,78	10
FEV/07	0,00000000	48,78	10
JAN/07	0,00000000	49,83	10
DEZ/06	0,00000000	50,83	10
NOV/06	0,00000000	51,91	10
OUT/06	0,00000000	52,91	10
SET/06	0,00000000	53,93	10
AGO/06	0,00000000	55,02	10
JUL/06	0,00000000	56,08	10
JUN/06	0,00000000	57,34	10
MAI/06	0,00000000	58,51	10
ABR/06	0,00000000	59,69	10
MAR/06	0,00000000	60,97	10
FEV/06	0,00000000	62,05	10
JAN/06	0,00000000	63,47	10
DEZ/05	0,00000000	64,62	10
NOV/05	0,00000000	66,05	10
OUT/05	0,00000000	67,52	10
SET/05	0,00000000	68,90	10
AGO/05	0,00000000	70,31	10
JUL/05	0,00000000	71,81	10
JUN/05	0,00000000	73,47	10
MAI/05	0,00000000	74,98	10
ABR/05	0,00000000	76,57	10
MAR/05	0,00000000	78,07	10
FEV/05	0,00000000	79,48	10
JAN/05	0,00000000	81,01	10
DEZ/04	0,00000000	82,23	10
NOV/04	0,00000000	83,61	10
OUT/04	0,00000000	85,09	10
SET/04	0,00000000	86,34	10
AGO/04	0,00000000	87,55	10
JUL/04	0,00000000	88,80	10

JUN/04	0,00000000	90,09	10
MAI/04	0,00000000	91,38	10
ABR/04	0,00000000	92,61	10
MAR/04	0,00000000	93,84	10
FEV/04	0,00000000	95,02	10
JAN/04	0,00000000	96,40	10
DEZ/03	0,00000000	97,48	10
NOV/03	0,00000000	98,75	10
OUT/03	0,00000000	100,12	10
SET/03	0,00000000	101,46	10
AGO/03	0,00000000	103,10	10
JUL/03	0,00000000	104,78	10
JUN/03	0,00000000	106,55	10
MAI/03	0,00000000	108,63	10
ABR/03	0,00000000	110,49	10
MAR/03	0,00000000	112,46	10
FEV/03	0,00000000	114,33	10
JAN/03	0,00000000	116,11	10
DEZ/02	0,00000000	117,94	10
NOV/02	0,00000000	119,91	10
OUT/02	0,00000000	121,65	10
SET/02	0,00000000	123,19	10
AGO/02	0,00000000	124,84	10
JUL/02	0,00000000	126,22	10
JUN/02	0,00000000	127,66	10
MAI/02	0,00000000	129,20	10
ABR/02	0,00000000	130,53	10
MAR/02	0,00000000	131,94	10
FEV/02	0,00000000	133,42	10
JAN/02	0,00000000	134,79	10
DEZ/01	0,00000000	136,04	10
NOV/01	0,00000000	137,57	10
OUT/01	0,00000000	138,96	10
SET/01	0,00000000	140,35	10
AGO/01	0,00000000	141,88	10
JUL/01	0,00000000	143,20	10
JUN/01	0,00000000	144,80	10
MAI/01	0,00000000	146,30	10
ABR/01	0,00000000	147,57	10
MAR/01	0,00000000	148,91	10
FEV/01	0,00000000	150,10	10
JAN/01	0,00000000	151,36	10
DEZ/00	0,00000000	152,38	10
NOV/00	0,00000000	153,65	10
OUT/00	0,00000000	154,85	10
SET/00	0,00000000	156,07	10
AGO/00	0,00000000	157,36	10
JUL/00	0,00000000	158,58	10
JUN/00	0,00000000	159,99	10
MAI/00	0,00000000	161,30	10
ABR/00	0,00000000	162,69	10
MAR/00	0,00000000	164,18	10
FEV/00	0,00000000	165,48	10
JAN/00	0,00000000	166,93	10
DEZ/99	0,00000000	168,38	10
NOV/99	0,00000000	169,84	10
OUT/99	0,00000000	171,44	10
SET/99	0,00000000	172,83	10
AGO/99	0,00000000	174,21	10
JUL/99	0,00000000	175,70	10
JUN/99	0,00000000	177,27	10
MAI/99	0,00000000	178,93	10
ABR/99	0,00000000	180,60	10
MAR/99	0,00000000	182,62	10
FEV/99	0,00000000	184,97	10
JAN/99	0,00000000	188,30	10
DEZ/98	0,00000000	190,68	10
NOV/98	0,00000000	192,86	10
OUT/98	0,00000000	195,26	10

SET/98	0,00000000	197,89	10
AGO/98	0,00000000	200,83	10
JUL/98	0,00000000	203,32	10
JUN/98	0,00000000	204,80	10
MAI/98	0,00000000	206,50	10
ABR/98	0,00000000	208,10	10
MAR/98	0,00000000	209,73	10
FEV/98	0,00000000	211,44	10
JAN/98	0,00000000	213,64	10
DEZ/97	0,00000000	215,77	10
NOV/97	0,00000000	218,44	10
OUT/97	0,00000000	221,41	10
SET/97	0,00000000	224,45	10
AGO/97	0,00000000	226,12	10
JUL/97	0,00000000	227,71	10
JUN/97	0,00000000	229,30	10
MAI/97	0,00000000	230,90	10
ABR/97	0,00000000	232,51	10
MAR/97	0,00000000	234,09	10
FEV/97	0,00000000	235,75	10
JAN/97	0,00000000	237,39	10
DEZ/96	0,00000000	239,06	10
NOV/96	0,00000000	240,79	10
OUT/96	0,00000000	242,59	10
SET/96	0,00000000	244,39	10
AGO/96	0,00000000	246,25	10
JUL/96	0,00000000	248,15	10
JUN/96	0,00000000	250,12	10
MAI/96	0,00000000	252,05	10
ABR/96	0,00000000	254,03	10
MAR/96	0,00000000	256,04	10
FEV/96	0,00000000	258,11	10
JAN/96	0,00000000	260,33	10
DEZ/95	0,00000000	262,68	10
NOV/95	0,00000000	265,26	10
OUT/95	0,00000000	268,04	10
SET/95	0,00000000	270,92	10
AGO/95	0,00000000	274,01	10
JUL/95	0,00000000	277,33	10
JUN/95	0,00000000	281,17	10
MAI/95	0,00000000	285,19	10
ABR/95	0,00000000	289,23	10
MAR/95	0,00000000	293,48	10
FEV/95	0,00000000	297,74	10
JAN/95	0,00000000	300,34	10
DEZ/94	1,47775972	263,79	10
NOV/94	1,51103052	264,79	10
OUT/94	1,55569384	265,79	10
SET/94	1,58528852	266,79	10
AGO/94	1,61108426	267,79	10
JUL/94	1,69176112	268,79	10
JUN/94	0,00064727	269,79	10
MAI/94	0,00093628	270,79	10
ABR/94	0,00135020	271,79	10
MAR/94	0,00190716	272,79	10
FEV/94	0,00273928	273,79	10
JAN/94	0,00382673	274,79	10
DEZ/93	0,00532566	275,79	10
NOV/93	0,00727961	276,79	10
OUT/93	0,00974754	277,79	10
SET/93	0,01317523	278,79	10
AGO/93	0,01770538	279,79	10
JUL/93	0,00002337	280,79	10
JUN/93	0,00003053	281,79	10
MAI/93	0,00003980	282,79	10
ABR/93	0,00005126	283,79	10
MAR/93	0,00006528	284,79	10
FEV/93	0,00008223	285,79	10
JAN/93	0,00010420	286,79	10

DEZ/92	0,00013491	287,79	10
NOV/92	0,00016660	288,79	10
OUT/92	0,00020608	289,79	10
SET/92	0,00025859	290,79	10
AGO/92	0,00031892	291,79	10
JUL/92	0,00039271	292,79	10
JUN/92	0,00047522	293,79	10
MAI/92	0,00058581	294,79	10
ABR/92	0,00072318	295,79	10
MAR/92	0,00086658	296,79	10
FEV/92	0,00105748	297,79	10
JAN/92	0,00133349	298,79	10
DEZ/91	0,00167487	299,79	10
NOV/91	0,00167487	320,98	40
OUT/91	0,00167487	359,93	40
SET/91	0,00167487	395,14	40
AGO/91	0,00167487	426,51	40
JUL/91	0,00167487	454,87	10
JUN/91	0,00167487	481,79	10
MAI/91	0,00167487	509,21	10
ABR/91	0,00167487	537,63	10
MAR/91	0,00167487	567,15	10
FEV/91	0,00167487	597,18	10
JAN/91	0,00167487	629,35	10
DEZ/90	0,00201337	635,31	10
NOV/90	0,00240361	636,31	10
OUT/90	0,00280374	637,31	10
SET/90	0,00318812	638,31	10
AGO/90	0,00359780	639,31	10
JUL/90	0,00397833	640,31	10
JUN/90	0,00440760	641,31	10
MAI/90	0,00483117	642,31	10
ABR/90	0,00509111	643,31	10
MAR/90	0,00509111	644,31	10
FEV/90	0,00635213	645,31	10
JAN/90	0,01084363	646,31	10
DEZ/89	0,01797005	647,31	10
NOV/89	0,02726627	648,31	10
OUT/89	0,03951094	649,31	10
SET/89	0,05466369	650,31	10
AGO/89	0,07877165	651,31	50
JUL/89	0,10187871	652,31	50
JUN/89	0,13118799	653,31	50
MAI/89	0,16376126	654,31	50
ABR/89	0,18004271	655,31	50
MAR/89	0,19318896	656,31	50
FEV/89	0,20498241	657,31	50
JAN/89	0,21232724	658,31	50
DEZ/88	0,00021233	659,31	50
NOV/88	0,00021233	660,31	50
OUT/88	0,00027359	661,31	50
SET/88	0,00034723	662,31	50
AGO/88	0,00044182	663,31	50
JUL/88	0,00054787	664,31	50
JUN/88	0,00066103	665,31	50
MAI/88	0,00081990	666,31	50
ABR/88	0,00098002	667,31	50
MAR/88	0,00115424	668,31	50
FEV/88	0,00137677	669,31	50
JAN/88	0,00159719	670,31	50
DEZ/87	0,00188403	671,31	50
NOV/87	0,00219509	672,31	50
OUT/87	0,00250546	673,31	50
SET/87	0,00282715	674,31	50
AGO/87	0,00308669	675,31	50
JUL/87	0,00326203	676,31	50
JUN/87	0,00346950	677,31	50
MAI/87	0,00357530	678,31	50
ABR/87	0,00421959	679,31	50

MAR/87	0,00520873	680,31	50
FEV/87	0,00630045	681,31	50
JAN/87	0,00721490	682,31	50
DEZ/86	0,00863059	683,31	50
NOV/86	0,01008153	684,31	50
OUT/86	0,01081460	685,31	50
SET/86	0,01117046	686,31	50
AGO/86	0,01138196	687,31	50
JUL/86	0,01157811	688,31	50
JUN/86	0,01177263	689,31	50
MAI/86	0,01191284	690,31	50
ABR/86	0,01206421	691,31	50
MAR/86	0,01223316	692,31	50
FEV/86	0,00001233	693,31	50

SELIC 08/2011 = 1,07%

(\*) Cálculo efetuado com base no percentual acima (SELIC), de acordo o Decreto nº 6.224, de 04/10/07, DOU de 05/10/07, que revogou o § 1º do Art. 239 do Decreto nº 3.048, de 06/05/99, DOU de 07/05/99.

(\*\*) Percentuais válidos quando informados na GFIP. Quando não informados (sonegação fiscal) a multa é dobrada.

(\*\*\*) A partir do mês de competência dezembro/2008, multiplique 0,33% pelo número de dias de atraso. Para efeito de contagem de dias de atraso, computa-se a partir do dia útil seguinte a data do vencimento do débito e vai até a data do efetivo pagamento, observando-se o limite de 20%, ou seja 61 dias de atraso (Medida Provisória nº 449, de 03/12/08, DOU de 04/12/08, art. 24, que alterou o art. 35 da Lei nº 8.212/91, determinando a aplicação da multa de mora e juros de mora, nos termos do art. 61 da Lei nº 9.430, de 1996, o mesmo aplicado no IRRF em atraso).

## Multa

Multa de mora é a penalidade decorrente do não pagamento das contribuições sociais e de outras importâncias arrecadadas pelo INSS, até a data do vencimento.

PERÍODO	NÃO DECLARADA NA GFIP	DECLARADA NA GFIP(*)
até agosto/89	Valor Atualizado x 50%	-
de setembro/89 até julho/91	Valor Atualizado x 10%	-
de agosto/91 até novembro/91	Valor Atualizado x 40%	-
de dezembro/91 até março/97	Valor Atualizado x 10%	-
de abril/97 até novembro/2008 (**)	8% dentro do mês de vencimento da obrigação; 14% no mês seguinte; 20% a partir do segundo mês seguinte ao do vencimento da obrigação.	4% dentro do mês do vencimento; 7% no mês seguinte; e 10% a partir do segundo mês seguinte ao do vencimento (Art. 2º da MP nº 1.523-8/97)
a partir de dezembro/2008	Observar a tabela abaixo (0,33% ao dia, limitado a 20%) (Lei nº 11.941, de 27/05/09, DOU de 28/05/09)	

(\*) Na hipótese das contribuições terem sido declaradas em GFIP ou quando se tratar de empregador doméstico ou de empresa ou de segurado dispensados de apresentar o citado documento, a multa de mora será reduzida em 50%. Obrigação incluída em NFLD e Crédito inscrito em dívida ativa (art. 239 do Decreto nº 3.048, de 06/05/99, DOU de 07/05/99) (art. 496 da Instrução Normativa nº 3, de 14/07/05, DOU de 15/07/05).

(\*\*) Entre os dias 27/08/98 e 31/12/98 aplicar redução de 80% da multa para competências até 06/94 e 50% para competências entre 07/94 e 03/97.

TABELA DE MULTAS - CÁLCULO 0,33% AO DIA	
DIAS DE ATRASO	MULTA %
01	0,33
02	0,66
03	0,99
04	1,32
05	1,65
06	1,98
07	2,31
08	2,64
09	2,97
10	3,30
11	3,63
12	3,96
13	4,29
14	4,62
15	4,95

16	5,28
17	5,61
18	5,94
19	6,27
20	6,60
21	6,93
22	7,26
23	7,59
24	7,92
25	8,25
26	8,58
27	8,91
28	9,24
29	9,57
30	9,90
31	10,23
32	10,56
33	10,89
34	11,22
35	11,55
36	11,88
37	12,21
38	12,54
39	12,87
40	13,20
41	13,53
42	13,86
43	14,19
44	14,52
45	14,85
46	15,18
47	15,51
48	15,84
49	16,17
50	16,50
51	16,83
52	17,16
53	17,49
54	17,82
55	18,15
56	18,48
57	18,81
58	19,14
59	19,47
60	19,80
a partir de 61 dias	20,00

## Atualização

A atualização monetária é a diferença entre o valor atualizado e o valor originário das contribuições sociais, refletindo no tempo a desvalorização da moeda nacional.

O valor atualizado é o obtido mediante aplicação de um coeficiente, disponível na Tabela Prática Aplicada em Contribuições Previdenciárias (mensal), sobre o valor originário da contribuição ou outras importâncias não-recolhidas até a data do vencimento, respeitada a legislação de regência.

Os indexadores da atualização monetária, respeitada a legislação de regência, são:

até 01/1991	ORTN/OTN/BTNF
de 02/1991 a 12/1991	sem atualização (extinção do BTN fiscal pelo art. 3º da Lei nº 8.177, de 01/03/91)
de 01/1992 a 12/1994	UFIR (art. 54 da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro 1991)
de 01/1995 em diante	não há atualização monetária (art. 6º da Lei nº 8.981, de 1995)

## Juros

Juros de mora são acréscimos decorrentes do não pagamento das contribuições sociais e de outras importâncias arrecadadas pelo INSS, até a data do vencimento.

Os percentuais de juros de mora, ao mês ou fração, correspondem:

a) para fatos geradores ocorridos até dezembro de 1994:

até janeiro de 1991	1%, conforme o disposto no art. 161 da Lei nº 5.172, de 1966 (CTN) e art. 82 da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960
de fevereiro de 1991 até dezembro de 1991	Taxa Referencial (TR), conforme o disposto no art. 9º da Lei nº 8.177, de 1991
de janeiro de 1992 até dezembro de 1994	1% conforme o disposto no art. 54 da Lei nº 8.383, de 1991
de janeiro de 1995 até dezembro de 1996	1% conforme o disposto no § 5º do art. 84 da Lei nº 8.981, de 1995
de janeiro de 1997 até 2 de dezembro de 2008	SELIC, conforme o disposto no art. 30 da Lei nº 10.522, de 19/07/02, resultado da conversão da MP nº 1.542, de 18/12/96, e reedições até a MP nº 2.176-79, de 23/08/02, combinado com o art. 34 da Lei nº 8.212, de 1991
a partir de 3 de dezembro de 2008	SELIC, conforme o disposto no § 3º do art. 61 da Lei nº 9.430, de 1996, combinado com o art. 35 da Lei nº 8.212, de 1991

b) para fatos geradores ocorridos a partir de janeiro de 1995 é aplicado 1% no mês de vencimento, 1% no mês de pagamento, e nos meses intermediários:

de janeiro de 1995 a março 1995	variação da Taxa Média de Captação do Tesouro Nacional (TCTN) conforme o disposto no inciso I e § 4º do art. 84 da Lei nº 8.981, de 1995 e art. 34 da Lei nº 8.212, de 1991
de abril de 1995 a 2 de dezembro de 2008	variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), conforme o disposto no art. 13 da Lei nº 9.065, de 20/06/95 e art. 34 da Lei nº 8.212, de 1991(*)

(\*) Até 04/10/07, a taxa de juros não poderá ser inferior a 1% ao mês ou fração, mesmo que a SELIC seja inferior a 1%. A partir de 05/10/07, caiu este limitador mínimo (Decreto nº 6.224, de 04/10/07, DOU de 05/10/07, que revogou o § 1º do Art. 239 do Decreto nº 3.048, de 06/05/99, DOU de 07/05/99). Para o contribuinte individual, até março de 1995, aplica-se juros de mora de 0,5% (Art. 495, § 2º, da Instrução Normativa nº 3, de 14/07/05, DOU de 15/07/05).

## **CÁLCULOS (EXEMPLO PRÁTICO)**

### **A) COMPETÊNCIA SET/90:**

- recolhimento: até final deste mês
- valor do débito = Cr\$ 400.000,00;
- UFIR de janeiro/2000 = R\$ 1,0641;
- coeficiente para atualização = 0,00318812;
- juros = 638,31%
- multa = 10%.

### **Cálculo da Atualização do débito:**

Cr\$ 400.000,00 x 0,00318812 = Cr\$ 1.275,25  
Cr\$ 1.275,25 x 1,0641 = R\$ 1.356,99

### **Cálculo de Juros:**

R\$ 1.356,99 x 638,31% = R\$ 8.661,80

### **Cálculo da Multa:**

R\$ 1.356,99 x 10% = R\$ 135,70

**Total à recolher → 1.356,99 + 8.661,80 + 135,70 = R\$ 10.154,49**

### **B) COMPETÊNCIA ABR/94:**

- recolhimento: até o final deste mês
- valor do débito = 4.000 URV;
- valor da URV em 02/05/94 = CR\$ 1.323,92;

- valor da UFIR em janeiro/2000 = R\$ 1,0641
- coeficiente de atualização = 0,00135020;
- juros = 271,79%
- multa = 10%.

**Cálculo da Atualização do débito:**

4.000 URV x CR\$ 1.323,92 = CR\$ 5.295.680,00  
 CR\$ 5.295.680,00 x 0,00135020 = CR\$ 7.150,23  
 CR\$ 7.150,23 x 1,0641 = R\$ 7.608,56

**Cálculo de Juros:**

R\$ 7.608,56 x 271,79% = R\$ 20.679,31

**Cálculo da Multa:**

R\$ 7.608,56 x 10% = R\$ 760,86

**Total à recolher → 7.608,56 + 20.679,31 + 760,86 = R\$ 29.048,73**

**C) COMPETÊNCIA AGO/94:**

- recolhimento: até o final deste mês
- valor do débito = R\$ 900,00;
- valor da UFIR em janeiro/2000 = R\$ 1,0641;
- coeficiente de atualização = 1.61108426;
- juros = 267,79%
- multa = 10%.

**Cálculo da atualização do débito:**

R\$ 900,00 x 1.61108426 = R\$ 1.449,98  
 R\$ 1.449,98 x 1,0641 = R\$ 1.542,92

**Cálculo de Juros:**

R\$ 1.542,92 x 267,79% = R\$ 4.131,79

**Cálculo da Multa:**

R\$ 1.542,92 x 10% = R\$ 154,29

**Total à recolher → 1.542,92 + 4.131,79 + 154,29 = R\$ 5.829,00.**



**IRRF EM ATRASO  
TABELA DE CÁLCULO PARA SETEMBRO/2011**

**Para cálculo e recolhimento do IRRF em atraso, no mês de setembro/2011, cujos fatos geradores ocorreram a partir de 01/01/95, observar a tabela abaixo:**

MÊS DO VENCIMENTO	CORREÇÃO MONETÁRIA	JUROS DE MORA (%)	MULTA (%)
setembro/11	-	0,00	0,33/dia*
agosto/11	-	1,00	0,33/dia*
julho/11	-	2,07	0,33/dia*

junho/11	-	3,04	0,33/dia*
maio/11	-	4,00	20
abril/11	-	4,99	20
março/11	-	5,83	20
fevereiro/11	-	6,75	20
janeiro/11	-	7,59	20
dezembro/10	-	8,45	20
novembro/10	-	9,38	20
outubro/10	-	10,19	20
setembro/10	-	11,00	20
agosto/10	-	11,85	20
julho/10	-	12,74	20
junho/10	-	13,60	20
maio/10	-	14,39	20
abril/10	-	15,14	20
março/10	-	15,81	20
fevereiro/10	-	16,57	20
janeiro/10	-	17,16	20
dezembro/09	-	17,82	20
novembro/09	-	18,55	20
outubro/09	-	19,21	20
setembro/09	-	19,90	20
agosto/09	-	20,59	20
julho/09	-	21,28	20
junho/09	-	22,07	20
maio/09	-	22,83	20
abril/09	-	23,60	20
março/09	-	24,44	20
fevereiro/09	-	25,41	20
janeiro/09	-	26,27	20
dezembro/08	-	27,32	20
novembro/08	-	28,44	20
outubro/08	-	29,46	20
setembro/08	-	30,64	20
agosto/08	-	31,74	20
julho/08	-	32,76	20
junho/08	-	33,83	20
maio/08	-	34,79	20
abril/08	-	35,67	20
março/08	-	36,57	20
fevereiro/08	-	37,41	20
janeiro/08	-	38,21	20
dezembro/07	-	39,14	20
novembro/07	-	39,98	20
outubro/07	-	40,82	20
setembro/07	-	41,75	20
agosto/07	-	42,55	20
julho/07	-	43,54	20
junho/07	-	44,51	20
maio/07	-	45,42	20
abril/07	-	46,45	20
março/07	-	47,39	20
fevereiro/07	-	48,44	20
janeiro/07	-	49,31	20
dezembro/06	-	50,39	20
novembro/06	-	51,38	20
outubro/06	-	52,40	20
setembro/06	-	53,49	20
agosto/06	-	54,55	20
julho/06	-	55,81	20
junho/06	-	56,98	20
maio/06	-	58,16	20
abril/06	-	59,44	20
março/06	-	60,52	20
fevereiro/06	-	61,94	20
janeiro/06	-	63,09	20
dezembro/05	-	64,52	20
novembro/05	-	65,99	20
outubro/05	-	67,37	20

setembro/05	-	68,78	20
agosto/05	-	70,28	20
julho/05	-	71,94	20
junho/05	-	73,45	20
maio/05	-	75,04	20
abril/05	-	76,54	20
março/05	-	77,95	20
fevereiro/05	-	79,48	20
janeiro/05	-	80,70	20
dezembro/04	-	82,08	20
novembro/04	-	83,56	20
outubro/04	-	84,81	20
setembro/04	-	86,02	20
agosto/04	-	87,27	20
julho/04	-	88,56	20
junho/04	-	89,85	20
maio/04	-	91,08	20
abril/04	-	92,31	20
março/04	-	93,49	20
fevereiro/04	-	94,87	20
janeiro/04	-	95,95	20
dezembro/03	-	97,22	20
novembro/03	-	98,59	20
outubro/03	-	99,93	20
setembro/03	-	101,57	20
agosto/03	-	103,25	20
julho/03	-	105,02	20
junho/03	-	107,10	20
maio/03	-	108,96	20
abril/03	-	110,93	20
março/03	-	112,80	20
fevereiro/03	-	114,58	20
janeiro/03	-	116,41	20
dezembro/02	-	118,38	20
novembro/02	-	120,12	20
outubro/02	-	121,66	20
setembro/02	-	123,31	20
agosto/02	-	124,69	20
julho/02	-	126,13	20
junho/02	-	127,67	20
maio/02	-	129,00	20
abril/02	-	130,41	20
março/02	-	131,89	20
fevereiro/02	-	133,26	20
janeiro/02	-	134,51	20
dezembro/01	-	136,04	20
novembro/01	-	137,43	20
outubro/01	-	138,82	20
setembro/01	-	140,35	20
agosto/01	-	141,67	20
julho/01	-	143,27	20
junho/01	-	144,77	20
maio/01	-	146,04	20
abril/01	-	147,38	20
março/01	-	148,57	20
fevereiro/01	-	149,83	20
janeiro/01	-	150,85	20
dezembro/00	-	152,12	20
novembro/00	-	153,32	20
outubro/00	-	154,54	20
setembro/00	-	155,83	20
agosto/00	-	157,05	20
julho/00	-	158,46	20
junho/00	-	159,77	20
maio/00	-	161,16	20
abril/00	-	162,65	20
março/00	-	163,95	20
fevereiro/00	-	165,40	20
janeiro/00	-	166,85	20

dezembro/99	-	168,31	20
novembro/99	-	169,91	20
outubro/99	-	171,30	20
setembro/99	-	172,68	20
agosto/99	-	174,17	20
julho/99	-	175,74	20
junho/99	-	177,40	20
maio/99	-	179,07	20
abril/99	-	181,09	20
março/99	-	183,44	20
fevereiro/99	-	186,77	20
janeiro/99	-	189,15	20
dezembro/98	-	191,33	20
novembro/98	-	193,73	20
outubro/98	-	196,36	20
setembro/98	-	199,30	20
agosto/98	-	201,79	20
julho/98	-	203,27	20
junho/98	-	204,97	20
maio/98	-	206,57	20
abril/98	-	208,20	20
março/98	-	209,91	20
fevereiro/98	-	212,11	20
janeiro/98	-	214,24	20
dezembro/97	-	216,91	20
novembro/97	-	219,88	20
outubro/97	-	222,92	20
setembro/97	-	224,59	20
agosto/97	-	226,18	20
julho/97	-	227,77	20
junho/97	-	229,37	20
maio/97	-	230,98	20
abril/97	-	232,56	20
março/97	-	234,22	20
fevereiro/97	-	235,86	20
janeiro/97	-	237,53	20
dezembro/96	-	239,26	20
novembro/96	-	241,06	20
outubro/96	-	242,86	20
setembro/96	-	244,72	20
agosto/96	-	246,62	20
julho/96	-	248,59	20
junho/96	-	250,52	20
maio/96	-	252,50	20
abril/96	-	254,51	20
março/96	-	256,58	20
fevereiro/96	-	258,80	20
janeiro/96	-	261,15	20
dezembro/95	-	263,73	20
novembro/95	-	266,51	20
outubro/95	-	269,39	20
setembro/95	-	272,48	20
agosto/95	-	275,80	20
julho/95	-	279,64	20
junho/95	-	283,66	20
maio/95	-	287,70	20
abril/95	-	291,95	20
março/95	-	296,21	20
fevereiro/95	-	298,81	20
janeiro/95	-	302,44	20

SELIC 08/2011 = 1,07%

(\*) Multiplique 0,33% pelo número de dias de atraso. Para efeito de contagem de dias de atraso, computa-se a partir do dia útil seguinte a data do vencimento do débito e vai até a data do efetivo pagamento, observando-se o limite de 20% (ou seja 61 dias de atraso)

TABELA DE MULTAS - CÁLCULO 0,33% AO DIA	
DIAS DE ATRASO	MULTA %
01	0,33
02	0,66
03	0,99
04	1,32
05	1,65
06	1,98
07	2,31
08	2,64
09	2,97
10	3,30
11	3,63
12	3,96
13	4,29
14	4,62
15	4,95
16	5,28
17	5,61
18	5,94
19	6,27
20	6,60
21	6,93
22	7,26
23	7,59
24	7,92
25	8,25
26	8,58
27	8,91
28	9,24
29	9,57
30	9,90
31	10,23
32	10,56
33	10,89
34	11,22
35	11,55
36	11,88
37	12,21
38	12,54
39	12,87
40	13,20
41	13,53
42	13,86
43	14,19
44	14,52
45	14,85
46	15,18
47	15,51
48	15,84
49	16,17
50	16,50
51	16,83
52	17,16
53	17,49
54	17,82
55	18,15
56	18,48
57	18,81
58	19,14
59	19,47
60	19,80
a partir de 61 dias	20,00

**Exemplo 1:**

IRRF vencido em 09/09/2011

valor de R\$ 200,00  
recolhimento no dia 16/09/11

olhando a tabela, temos:

- atualização = não há
- juros = não há
- multa = 1,65% (de 12 a 16/09/11) = 5 dias x 0,33%)

Obs.: A contagem dos dias de atraso inicia-se no 1º dia útil imediatamente subsequente ao do vencimento do débito e termina no dia do efetivo pagamento.

Calculando sucessivamente, temos:

**multa:**

R\$ 200,00 x 1,65% = R\$ 3,30

Portanto, o valor à recolher será:

200,00 + 3,30 = **R\$ 203,30**

### Exemplo 2:

IRRF vencido em 30/setembro/95, no valor de R\$ 1.400,00:

olhando a tabela, temos:

- juros = 272,48%
- multa = 20%.

Calculando sucessivamente, temos:

**juros:**

R\$ 1.400,00 x 272,48% = R\$ 3.814,72

**multa:**

R\$ 1.400,00 x 20% = R\$ 280,00

Portanto, o valor à recolher será:

1.400,00 + 3.814,72 + 280,00 = **R\$ 5.494,72.**

QUADRO - RESUMO			
EVENTO	CORREÇÃO MONETÁRIA	JUROS	MULTA
Fatos geradores até 31/12/94	Através da UFIR.	1% ao mês-calendário ou fração.	10%, se pago até o último dia do mês subsequente ao vencimento. Após esse prazo, a multa é de 20%.
Fatos geradores a partir de 01/01/95 até 31/03/95	Não há.	Taxa média anual de captação do Tesouro Nacional relativa à Dívida Mobiliária Federal Interna, divulgada pela Secretaria do Tesouro Nacional, sendo de 3,63% para fevereiro e 2,60% para março (Lei nº 8.981/95, I).	10%, caso o pagamento se verificar no próprio mês do vencimento; 20% caso o pagamento ocorrer no mês seguinte ao vencimento; e 30% quando o pagamento for efetuado a partir do 2º mês subsequente ao do vencimento (art. 84 e seus §§, da MP nº 812, de 30/12/94, transformada na Lei nº 8.981, de 20/01/95).
Fatos geradores a partir de 01/04/95 até 31/12/96	Não há.	Taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente (Lei nº 9.065/95, art. 13); ou à razão de 1% ao mês-calendário ou fração, prevalecendo o que for maior. O juro relativo ao mês do pagamento	10%, caso o pagamento se verificar no próprio mês do vencimento; 20% caso o pagamento ocorrer no mês seguinte ao vencimento; e 30% quando o pagamento for efetuado a partir do 2º mês subsequente ao do vencimento (art. 84 e seus §§, da MP nº

		do débito é 1% (art. 84 e seus §§, da MP nº 812, de 30/12/94, transformada na Lei nº 8.981, de 20/01/95).	812, de 30/12/94, transformada na Lei nº 8.981, de 20/01/95).
Fatos geradores a partir de janeiro/97	Não há.	Taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, calculados a partir do 1º dia do mês subsequente ao vencimento do prazo até o mês anterior ao do pagamento e de 1% no mês do pagamento (art. 61, da Lei nº 9.430, de 27/12/96).	0,33% por dia de atraso, limitado a 20% (art. 61, da Lei nº 9.430, de 27/12/96).



## ADICIONAL DE INSALUBRIDADE GENERALIDADES

O adicional de insalubridade é pago à todos os empregados que trabalham expostos em atividades ou operações insalubres, acima do limite de tolerância ou nas atividades previamente mencionadas nos Anexos da NR 15, da Portaria nº 3.214/78.

No entanto, a comprovação da existência de insalubridade, inclusive quanto ao seu grau (mínimo, médio e máximo) é feita através de laudo de inspeção do local de trabalho, realizada pela engenharia e medicina do trabalho (PPRA ou LTCAT) ou então através de serviços contratados por especialistas.

### Base de cálculo

Os adicionais são de 10, 20 ou 40%, conforme o grau enquadrado, calculados sobre o valor do salário mínimo nacional (art. 192 da CLT). Por outro lado, a jurisprudência (Súmula nº 228 do TST) entende que deva ser calculado sobre o salário básico, salvo critério mais vantajoso previsto no acordo/convenção coletiva da categoria profissional.

*Súmula nº 228 - Adicional de Insalubridade. Base de cálculo*

*A partir de 09/05/2008, data da publicação da Súmula Vinculante nº 4 do Supremo Tribunal Federal, o adicional de insalubridade será calculado sobre o salário básico, salvo critério mais vantajoso fixado em instrumento coletivo.*

*Nota: Nova redação dada pela Resolução nº 148/2008, do TST*

### Eliminação ou Neutralização

A eliminação ou neutralização da insalubridade é possível, mediante avaliação pericial, desde que sejam adotadas medidas de ordem geral que conservem o ambiente de trabalho dentro dos limites de tolerância, e, sejam utilizadas os equipamentos de proteção individual (EPI).

*INSALUBRIDADE OU PERICULOSIDADE (EM GERAL) - Eliminação ou redução - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. APARELHO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL. SÚMULAS NºS. 80 E 289 DO C. TST - O fato de a empresa oferecer aparelho de proteção individual não significa que, só por isso, estariam neutralizados ou eliminados os agentes agressivos capazes de alavancar a insalubridade. O raciocínio assim dirigido é paralógico. Se assim fosse, bastaria o simples oferecimento do protetivo para que a perícia fosse descartada. Todavia, a lei exige a perícia, com ou sem oferecimento de aparelho de proteção (art. 195, CLT). O raciocínio interpretativo lógico não pode levar ao impasse. Mesmo porque a lei não foi feita para levar ao impasse. (TRT-SP 02990079984 - RO - Ac. 05ªT. 20000004949 - DOE 28/01/2000 - Rel. FRANCISCO ANTONIO DE OLIVEIRA)*

*INSALUBRIDADE. EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO À DRT. Constatada a insalubridade em ação trabalhista, o juiz deve oficiar à Delegacia Regional do Trabalho para que a autoridade administrativa faça cumprir o disposto no art. 191, parágrafo único, da CLT. (Enunciado nº 50, TST, Comissão Científica da 1ª Jornada de Direito Material e Processual na Justiça do Trabalho, 23/11/2007)*

### Adicionais não cumulativos

Quando há insalubridade e periculosidade cumulativamente, o empregado não recebe os dois adicionais, deverá optar apenas por uma (§ 2º, art. 193 da CLT).

## **Adicional de Insalubridade e a Ausência Justificada**

---

No conceito técnico e jurídico, o empregado recebe o respectivo adicional somente pelas horas em exposição às atividades ou operações insalubres. Na ausência justificada, evidentemente inexistente a exposição. Por outro lado, o art. 473 da CLT cita que: "o empregado poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo do salário ". Assim, considerando que o respectivo adicional faz parte integrante do salário do empregado, é recomendado o pagamento.

## **Adicional de Insalubridade e a Ausência Injustificada**

---

Na ausência injustificada, não é paga ao empregado o respectivo adicional, pela inexistência da base de cálculo e também porque não houve a exposição às atividades ou operações insalubres.

## **Atividades proibidas pelo menor**

---

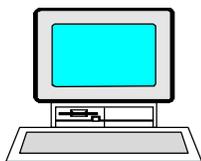
Salvo o aprendiz maiores de 16 anos, na fase de estágio prático e desde que o local seja vistoriado e aprovado pelas autoridades competentes, o menor não pode trabalhar em locais perigosos ou insalubres, de acordo com a classificação expedida pelo Ministério do Trabalho.

*Portaria nº 20, de 13/09/01, DOU de 14/09/01*

*Quadro Descritivo dos Locais e Serviços Considerados Perigosos ou Insalubres para Menores de 18 anos*

- 1. trabalhos de afiação de ferramentas e instrumentos metálicos em afiadora, rebolo ou esmeril, sem proteção coletiva contra partículas volantes*
- 2. trabalhos de direção de veículos automotores e direção, operação, manutenção ou limpeza de máquinas ou equipamentos, quando motorizados e em movimento, a saber: tratores e máquinas agrícolas, máquinas de laminação, forja e de corte de metais, máquinas de padaria como misturadores e cilindros de massa, máquinas de fatiar, máquinas em trabalhos com madeira, serras circulares, serras de fita e guilhotinas, esmeris, moinhos, cortadores e misturadores, equipamentos em fábricas de papel, guindastes ou outros similares, sendo permitido o trabalho em veículos, máquinas ou equipamentos parados, quando possuírem sistema que impeça o seu acionamento acidental*
- 3. trabalhos na construção civil ou pesada*
- 4. trabalhos em cantarias ou no preparo de cascalho*
- 5. trabalhos na lixa nas fábricas de chapéu ou feltro*
- 6. trabalhos de jateamento em geral, exceto em processos enclausurados*
- 7. trabalhos de douração, prateação, niquelação, galvanoplastia, anodização de alumínio, banhos metálicos ou com desprendimento de fumos metálicos*
- 8. trabalhos na operação industrial de reciclagem de papel, plástico ou metal*
- 9. trabalhos no preparo de plumas ou crinas*
- 10. trabalhos com utilização de instrumentos ou ferramentas de uso industrial ou agrícola com riscos de perfurações e cortes, sem proteção capaz de controlar o risco*
- 11. trabalhos no plantio, com exceção da limpeza, nivelamento de solo e desbrote; na colheita, beneficiamento ou industrialização do fumo*
- 12. trabalhos em fundições em geral*
- 13. trabalhos no plantio, colheita, beneficiamento ou industrialização do sisal*
- 14. trabalhos em tecelagem*
- 15. trabalhos na coleta, seleção ou beneficiamento de lixo*
- 16. trabalhos no manuseio ou aplicação de produtos químicos de uso agrícola ou veterinário, incluindo limpeza de equipamentos, descontaminação, disposição ou retorno de recipientes vazios*
- 17. trabalhos na extração ou beneficiamento de mármore, granitos, pedras preciosas, semi-preciosas ou outros bens minerais*
- 18. trabalhos de lavagem ou lubrificação de veículos automotores em que se utilizem solventes orgânicos ou inorgânicos, óleo diesel, desengraxantes ácidos ou básicos ou outros produtos derivados de óleos minerais*
- 19. trabalhos com exposição a ruído contínuo ou intermitente, acima do nível de ação previsto na legislação pertinente em vigor, ou a ruído de impacto*
- 20. trabalhos com exposição a radiações ionizantes*
- 21. trabalhos que exijam mergulho*
- 22. trabalhos em condições hiperbáricas*
- 23. trabalhos em atividades industriais com exposição a radiações não-ionizantes (microondas, ultravioleta ou laser)*
- 24. trabalhos com exposição ou manuseio de arsênico e seus compostos, asbestos, benzeno, carvão mineral, fósforo e seus compostos, hidrocarbonetos ou outros compostos de carbono, metais pesados (cádmio, chumbo, cromo e mercúrio) e seus compostos, silicatos, ou substâncias cancerígenas conforme classificação da Organização Mundial de Saúde*
- 25. trabalhos com exposição ou manuseio de ácido oxálico, nítrico, sulfúrico, bromídrico, fosfórico e pícrico*
- 26. trabalhos com exposição ou manuseio de álcalis cáusticos*
- 27. trabalhos com retirada, raspagem a seco ou queima de pinturas*
- 28. trabalhos em contato com resíduos de animais deteriorados ou com glândulas, vísceras, sangue, ossos, couros, pêlos ou dejeções de animais*
- 29. trabalhos com animais portadores de doenças infecto-contagiosas*
- 30. trabalhos na produção, transporte, processamento, armazenamento, manuseio ou carregamento de explosivos, inflamáveis líquidos, gasosos ou liqüefeitos*
- 31. trabalhos na fabricação de fogos de artifícios*
- 32. trabalhos de direção e operação de máquinas ou equipamentos elétricos de grande porte, de uso industrial*

33. trabalhos de manutenção e reparo de máquinas e equipamentos elétricos, quando energizados
34. trabalhos em sistemas de geração, transmissão ou distribuição de energia elétrica
35. trabalhos em escavações, subterrâneos, pedreiras garimpos ou minas em subsolo ou a céu aberto
36. trabalhos em curtumes ou industrialização do couro
37. trabalhos em matadouros ou abatedouros em geral
38. trabalhos de processamento ou empacotamento mecanizado de carnes
39. trabalhos em locais em que haja livre desprendimento de poeiras minerais
40. trabalhos em locais em que haja livre desprendimento de poeiras de cereais (arroz, milho, trigo, sorgo, centeio, aveia, cevada, feijão ou soja) e de vegetais (cana, linho, algodão ou madeira)
41. trabalhos na fabricação de farinha de mandioca
42. trabalhos em indústrias cerâmicas
43. trabalhos em olarias nas áreas de fornos ou com exposição à umidade excessiva
44. trabalhos na fabricação de botões ou outros artefatos de nácar, chifre ou osso
45. trabalhos em fábricas de cimento ou cal
46. trabalhos em colchoarias
47. trabalhos na fabricação de cortiças, cristais, esmaltes, estopas, gesso, louças, vidros ou vernizes
48. trabalhos em peleterias
49. trabalhos na fabricação de porcelanas ou produtos químicos
50. trabalhos na fabricação de artefatos de borracha
51. trabalhos em destilarias ou depósitos de álcool
52. trabalhos na fabricação de bebidas alcoólicas
53. trabalhos em oficinas mecânicas em que haja risco de contato com solventes orgânicos ou inorgânicos, óleo diesel, desengraxantes ácidos ou básicos ou outros produtos derivados de óleos minerais
54. trabalhos em câmaras frigoríficas
55. trabalhos no interior de resfriadores, casas de máquinas, ou junto de aquecedores, fornos ou alto-fornos
56. trabalhos em lavanderias industriais
57. trabalhos em serralherias
58. trabalhos em indústria de móveis
59. trabalhos em madeireiras, serrarias ou corte de madeira
60. trabalhos em tinturarias ou estamparias
61. trabalhos em salinas
62. trabalhos em carvoarias
63. trabalhos em esgotos
64. trabalhos em hospitais, serviços de emergências, enfermarias, ambulatórios, postos de vacinação ou outros estabelecimentos destinados ao cuidado da saúde humana em que se tenha contato direto com os pacientes ou se manuseie objetos de uso destes pacientes não previamente esterilizados
65. trabalhos em hospitais, ambulatórios ou postos de vacinação de animais, quando em contato direto com os animais
66. trabalhos em laboratórios destinados ao preparo de soro, de vacinas ou de outros produtos similares, quando em contato com animais
67. trabalhos em cemitérios
68. trabalhos em borracharias ou locais onde sejam feitos recapeamento ou recauchutagem de pneus
69. trabalhos em estábulos, cavalariças, currais, estrebarias ou pocilgas, sem condições adequadas de higienização
70. trabalhos com levantamento, transporte ou descarga manual de pesos superiores a 20 quilos para o gênero masculino e superiores a 15 quilos para o gênero feminino, quando realizado raramente, ou superiores a 11 quilos para o gênero masculino e superiores a 7 quilos para o gênero feminino, quando realizado frequentemente
71. trabalhos em espaços confinados
72. trabalhos no interior ou junto a silos de estocagem de forragem ou grãos com atmosferas tóxicas, explosivas ou com deficiência de oxigênio
73. trabalhos em alturas superiores a 2,0 (dois) metros
74. trabalhos com exposição a vibrações localizadas ou de corpo inteiro
75. trabalhos como sinalizador na aplicação aérea de produtos ou defensivos agrícolas
76. trabalhos de desmonte ou demolição de navios e embarcações em geral
77. trabalhos em porão ou convés de navio
78. trabalhos no beneficiamento da castanha de caju
79. trabalhos na colheita de cítricos ou de algodão
80. trabalhos em manguezais ou lamaçais
81. trabalhos no plantio, colheita, beneficiamento ou industrialização da cana-de-açúcar



**Matenha-se atualizado em todas as rotinas de DP e RH. Faça já a sua assinatura semestral. Visite o nosso site. Fácil e rápido!**

[www.sato.adm.br](http://www.sato.adm.br)

**Todos os direitos reservados**

Todo o conteúdo deste arquivo é de propriedade de V. T. Sato (Sato Consultoria). É destinado somente para uso pessoal e não-comercial. É proibido modificar, licenciar, criar trabalhos derivados, transferir ou vender qualquer informação, sem autorização por escrito do autor. Permite-se a reprodução, divulgação e distribuição, mantendo-se o texto original, desde que seja citado a fonte, mencionando o seguinte termo: "fonte:

[www.sato.adm.br](http://www.sato.adm.br)"